



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Guarapari-ES, 08 de janeiro de 2025.

**ANEXO I**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Pelo que dispõe o art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

No caso em tela, propõe-se com o projeto de Lei autorizar o Município o aumento do ticket feira no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o servidor público municipal.

QUADRO I:

TICKET FEIRA		
EXERCÍCIOS	2024	2025
	R\$ 30,00	R\$ 100,00
SEMAD	R\$ 300.000,00	R\$ 1.120.000,00
SEMED	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.300.000,00
SEMSA	R\$ 400.000,00	R\$ 1.300.000,00
SETAC	R\$ 100.000,00	R\$ 330.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>	<b>R\$ 6.050.000,00</b>
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>R\$ 4.250.000,00</b>

Com base nas informações do quadro acima (quadro I), e considerando que o presente projeto iniciará nesse mês de janeiro de 2025, pode-se afirmar estimativamente que o acréscimo decorrente desta despesa para o exercício de 2025 será de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), permanecendo o custo e o impacto para os anos subsequentes.

RAPHAEL MALEQUE  
FELICIO:11135382794

Assinado de forma digital por RAPHAEL  
MALEQUE FELICIO:11135382794  
Dados: 2025.01.08 14:15:00 -03'00'

**RAPHAEL MALEQUE FELÍCIO**

Secretário Municipal de Fazenda



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do Art. 169, §1º da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº. 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) para 2025 (Lei Nº. 4992/2024) e da Lei Orçamentária Anual (**LOA**) para 2025 (Lei Nº. 5030/2024), que as despesas decorrentes da Lei em foco, conforme impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I, tem adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual (**PPA**) 2022/2025, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas de que trata a Lei de responsabilidade Fiscal.

Guarapari – 08 de janeiro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
Prefeito Municipal